

AS LEGENDAS COMO UM RECURSO ACESSÍVEL PARA OS SURDOS/DEFICIENTES AUDITIVOS: UMA ANÁLISE NOS CINEMAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Subtitles as an accessible resource for the deaf/hard of hearing: an analysis in cinemas in the municipality of Patos-PB

Los subtítulos como recurso accesible para sordos/diferentes auditivos: un análisis en los cines del municipio de Patos-PB

Dayza Meiry Barreto Silva*
Geralda Severina de Sousa Lucena **
Rita de Cassia Feitosa Alves ***

Resumo: Este trabalho tem como foco principal realizar uma pesquisa de observação, acerca do cumprimento da Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda nos filmes nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado da Paraíba e dá outras providências. Os objetivos estão pautados em discutir os parâmetros legais, técnicos e linguísticos, através da observação e levantamento das dificuldades que os Surdos e DA têm ao visitar ou participar efetivamente dos cinemas no município de Patos-PB. O trabalho tem escolhas metodológicas de abordagem qualitativa e caráter descritivo, para coleta de dados debruçamos sobre a observação do cumprimento da lei e pesquisa em plataformas digitais dos cinemas para fomentar os dados da pesquisa. Dentro desse contexto, é válido refletirmos e juntos batalharmos pela prática da inclusão social em todos os ambientes que mesmo estando abertos, fecham-se para as pessoas com necessidades específicas.

Palavras-chave: Inclusão. Legendas. Surdos.

Abstract: This work's main focus is to carry out observational research, regarding compliance with Law No. 11,925, of April 29, 2021, which provides for the mandatory adoption of subtitles in national and foreign films, shown in the State of Paraíba and provides other measures. The objectives are based on discussing the legal, technical and linguistic parameters, through observation and survey of the difficulties that Deaf and AD have when visiting or effectively participating in cinemas in the municipality of Patos-PB. The work has methodological choices of a qualitative approach and descriptive character. To collect data, we focus on observing compliance with the law and research on digital cinema platforms to provide research data. Within this context, it is worth reflecting and fighting together for the practice of social inclusion in all environments that, despite being open, are closed to people with specific needs.

Keywords: Inclusion. Subtitles. Deaf.

Resumen: El principal objetivo de este trabajo es realizar una investigación observacional sobre el cumplimiento de la Ley nº 11.925, de 29 de abril de 2021, que prevé la adopción obligatoria de subtítulos en películas nacionales y extranjeras, proyectadas en el Estado de Paraíba y prevé otras medidas. Los objetivos se basan en discutir los parámetros legales, técnicos y

*Especialista em serviço de atendimento educacional especializado pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil. Tutora de AEE da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil. E-mail: dayza.barreto23@gmail.com.

** Graduada em Letras - Língua Portuguesa e Libras pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil. Professora de AEE do centro de referência em atendimento educacional especializado Irmã Benigna, Brasil. E-mail: geraldalucenas@gmail.com.

*** Especialista em serviço de atendimento educacional especializado pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil. E-mail: cassialuzia90@gmail.com.

linguísticos, a través de la observación y relevamiento de las dificultades que tienen las Personas Sordas y AD para visitar o participar efectivamente en las salas de cine del municipio de Patos-PB. El trabajo tiene opciones metodológicas de enfoque cualitativo y carácter descriptivo. Para la recolección de datos, nos enfocamos en la observación del cumplimiento de la ley y la investigación sobre plataformas de cine digital para proporcionar datos de investigación. En este contexto, vale la pena reflexionar y luchar juntos por la práctica de la inclusión social en todos los entornos que, a pesar de ser abiertos, están cerrados a personas con necesidades específicas.

Palabras clave: Inclusión. Subtítulos. Sordo.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade é um direito fundamental de todas as pessoas independentemente de suas habilidades e de suas limitações. Para os Surdos e Deficientes Auditivos-DA, a acessibilidade é necessária e valiosa, pois a comunicação é aspecto fundamental para a sua vida social. A ausência da acessibilidade causa exclusão social e na maioria das vezes leva as pessoas surdas à marginalização.

Sabemos que a tecnologia tem desempenhado um papel importante na transformação e aceleração da acessibilidade para Surdos, DA e ouvintes. Existem várias ferramentas e recursos que ajudam e aprimoram a comunicação de forma mais fácil e eficiente para os surdos, os aplicativos de tradução de língua de sinais, os intérpretes de Libras e diversos aplicativos que auxiliam na aquisição do português, ajudando e facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, além disso, as legendas em vídeos em programas de TV são formas eficazes de garantir que as pessoas surdas possam acompanhar o conteúdo nas mídias digitais.

Consistindo em possibilidades de tornar espaços acessíveis para Surdos, vale ressaltar que os Surdos têm uma língua materna diferente dos ouvintes e o português consiste em uma segunda língua-L2, em uma modalidade diferente, mas devemos evidenciar que a aquisição de uma L2 para surdos é uma realidade trabalhada no âmbito educacional, pois os surdos adquirem o português na modalidade escrita e de leitura para facilitar a comunicação nos espaços sociais, familiar, educacional e demais contextos.

Partindo desse contexto, o artigo tem como objetivo discutir os parâmetros legais, técnicos e linguístico, através da observação e levantamento das dificuldades que os Surdos e DA têm ao visitar ou participar efetivamente dos espaços sociais, mais especificamente acesso ao shopping, onde o sujeito surdo escolhe os cinemas como forma de lazer.

É importante citar que os principais desafios enfrentados pelas pessoas surdas na sociedade em espaços públicos e privados são barreiras de comunicação, a falta de intérprete de Libras em eventos e atividades diversas que envolvem descrição, palestras, participação, onde não há acessibilidade possibilitando que o surdo esteja inserido, consistindo em um problema técnico, linguístico e com aspectos legais não garantidos, enfatizando a exclusão e o preconceito.

A pesquisa traz uma proposta cuja objetividade busca dimensionar o potencial das atividades didáticas planejadas e implementadas para a promoção da autonomia dos usuários sujeitos surdos na interação

como recurso de legendas, buscando desenvolver e conceituar este estudo em particular uma proposta educacional denominada Declaração Mundial sobre Educação para Todos, Unesco (1990) voltada para o uso efetivo das TICs em todos os espaços sociais educacionais como o intuito de viabilizar a unidade de ouvintes e surdos, de acordo com Dos Santos Martines, Régis et al. 2018, bem como analisar através da observação o cumprimento dos espaços acerca da Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021 (Paraíba, 2021).

METODOLOGIA

Para elaboração deste artigo, foi escolhida a pesquisa qualitativa e descritiva, respaldada em autores, que descreve como:

considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (Silva; Menezes, 2005, p. 20).

Os autores relatam que “o pesquisador é a peça fundamental da pesquisa e que o âmbito é a fonte de coleta de informações”. Nesse sentido, pode-se aproveitar todos os tipos de espaços para iniciar uma pesquisa, levando em consideração, alguns pontos como relata Fonseca.

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto[...] (Fonseca, 2002, p. 32).

Nessa perspectiva, este trabalho tem como foco descrever a acessibilidade de surdos nos cinemas do município de Patos – PB. Para aprofundamento de análise de dados optou-se pela pesquisa bibliográfica que conforme relato de Sousa et al. (2021, p. 5), “A pesquisa bibliográfica é importante desde o início de uma pesquisa científica, pois é através dela que começamos a agir para conhecer o assunto a ser pesquisado”.

Ainda de acordo Sousa et al, 2021, p.10, “As fontes podem ser identificadas através de pesquisas no google acadêmico, google livros, nas bibliotecas, em catálogos, editoras, revistas, teses e artigos, anais na CAPES e outras fontes publicadas confiáveis”.

Para os aspectos de observação, o autor Mónico, 2017, p.3 descreve sobre a escolha metodológica a partir da observação.

A opção metodológica pela observação de tipo participante responde ao objetivo de proceder, dentro das realidades observadas, a uma adequada participação dos investigadores, de forma “não intrusiva”, e de modo a reduzir a variabilidade residual, nomeadamente a repressão de emoções extravasadas ou comportamentos efetuados, bem como a artificialidade dos mesmos.

Contudo, ainda pode -se assegurar como fonte de dados a Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021 (Paraíba, 2021), cujo direitos e garantias serão descritos neste presente artigo, bem como consultadas de observação nas plataformas digitais de informações sobre as sessões dos dois cinemas no município, para identificação do cumprimento da legislação.

REFERENCIAL TEÓRICO

Tomando como base a Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda nos filmes nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado da Paraíba e dá outras providências. Portanto, a legenda é um recurso obrigatório em esfera estadual que proporciona acessibilidade para o público em abrangência. Em seu Artigo 1º ficam obrigadas as salas de cinema a oferecerem interpretações do texto correspondente em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva, no Estado da Paraíba. (Paraíba, 2021, Art. 1)

O sujeito Surdo tem sua primeira língua-L1 a Libras e o português como sua segunda língua (L2), mas vale salientar que a aquisição do português envolve um processo mais lento, pois trata-se de línguas com modalidades distintas, a Libras é espaço-visual e o português oral-auditiva, diante disso, a aquisição do português acontece por meio da escrita, as legendas consistem assim em-estratégia de acessibilidade para Surdos/DA.

Por conseguinte, em âmbito educacional, a perspectiva do bilinguismo é a mais aceita. Mas esse processo ocorre da seguinte maneira, o sujeito surdo é alfabetizado em Libras, logo em seguida, realiza o processo de letramento da língua portuguesa, com o domínio de ambas as línguas esse sujeito consegue compreender as legendas, placas de comunicação, orientação e sinalização.

Perante o exposto, para o uso da legendagem em filmes exige que os cinemas disponham de tecnologias, demandando recurso.

A legendação de um filme pode ser feita com ou sem o auxílio de um software específico. Todas as empresas legendadoras ou emissora de TV usam um software específico para legendagem nas fases de marcação e gravação das legendas na sub-matriz do cliente, mas apenas algumas permitem que seus tradutores o utilizem na fase de legendação. O uso do programa facilita o trabalho de preparação das legendas porque essa é uma das suas principais finalidades (Araújo, 2016, p. 3 - 4).

Nesse contexto, para o público Surdo do município as legendas nesse espaço é de grande relevância na promoção de acessibilidade, mas fazendo um contraponto, existem outros públicos que se beneficiaram, a exemplo disso, os deficientes auditivos, intelectuais e cognitivos, pessoas que possuem perda auditiva lateral e progressiva que até um determinado período perderá totalmente a audição, auxiliar ouvintes que não falam o idioma original de um conteúdo a entenderem o que está sendo dito e outros.

Nesse contexto, as legendas perpassam o conceito de acessibilidade e emergem sobre o bem-estar de todos, consistindo em equidade.

“Ficam obrigadas as salas de cinema oferecer interpretações do texto correspondente em linguagem compreensível as pessoas com deficiência auditiva, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O recurso a que alude o caput deve assegurar as pessoas com deficiência auditiva a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalente as oferecidas aos demais espectadores, podendo o organizador optar ainda pela distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.” (Paraíba, 2021, Art. 1º).

Todavia, o público em questão são os surdos/DA do município de Patos, interior da Paraíba, que estima uma comunidade de aproximadamente 100 surdos, um levantamento feito pela Associação de Surdos (ASPATOS). Isso posto, de acordo com o IBGE (2010) no Brasil temos uma estatística de 5% da população é considerada surda, uma estatística alta levando em consideração a numeração.

Sabendo disso, para abranger os Surdos/DA e demais particularidades, foi realizada uma observação das sessões em dois lugares que possuem o cinema físico, das pesquisas foi feita plataformas digitais sobre as sessões de cinema e a partir disso, algumas identificações foram percebidas, acerca dos estabelecimentos que não atendem a Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021 (Paraíba, 2021). Em paralelo, podem não estar ciente da Lei e da obrigatoriedade e cumprimento.

Vale frisar, que também temos a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Brasil, 2015) tem um capítulo sobre “Acesso à Informação e à Comunidade”, onde em seu Artigo 67 descreve:

Os serviços da radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - Subtitulação por meio de legenda oculta;

II - Janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição. (Brasil, 2015, art. 67).

Portanto, é direito assegurado por lei, possibilitando acessibilidade através das legendas, mas também viabilizando garantias de lazer e bem-estar. O não cumprimento da legislação é um reflexo de exclusão das minorias, levando em consideração que a LBI traz uma descrição, Lei essa conhecida a nível nacional, bem como a Lei regional Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021 (Paraíba, 2021).

A observação nas plataformas digitais dos cinemas do município foram feitas, percebeu-se e concluiu que um dos estabelecimentos não possui acessibilidade por meio da legendagem, mas o outro espaço existem algumas sessões com legendagem, não são todos os filmes que estão acessível com a legenda, concluindo que os dois locais não atendem a legislação, pois no Art. 2, Parágrafo único, esclarece: “Os estabelecimentos que disponham de mais de uma sala oferecendo simultaneamente a mesma obra, poderão limitar a exibição legendada em apenas uma sala”. Inferimos que, isso não é uma realidade dos lugares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1998), traz uma legislação sobre a deficiência, muito discutida e polêmica com o passar dos anos. O fator polêmico refere-se à maioria das vezes ao não cumprimento das conquistas das pessoas com deficiência, sabemos que o decreto da Acessibilidade, que regulamenta as leis que asseguram os direitos das pessoas com deficiências do ano de 2004.

Com relação a acessibilidade de comunicação a convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência ressalta que: “as línguas, a visualização de textos os dispositivos da multimídia, os TICs, as linguagens simples, os sistemas auditivos, a sonorização vocal, inclusive a tecnologia da informação e comunicação” (CDPD, 2008, p. 24).

Partindo do pressuposto que a acessibilidade é sinônimo de bem-estar e conforto, os Surdos/DA, pessoas que possuem perda auditiva parcial e progressiva que até um determinado período perderá totalmente a audição e tem o português como L1, bem como ouvintes que estão no processo de uma segunda língua, as legendas terão grande contribuição para acesso a informação para esse público-alvo.

O não cumprimento da Lei nº 11.925 de 29 de abril de 2021, acarreta consequências, tais como o Artigo 3º expõe:

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – interdição parcial ou total; e,
IV – Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa. (Paraíba, 2021).

Assim sendo, pode-se afirmar que os cinemas não estão cumprindo o que diz as leis referente ao contexto acessibilidade para todos. Vale salientar que, mesmo os surdos ou a pessoa DA sendo visuais, ou seja, os que percebem o mundo através da visão, apenas a exibição das imagens não é suficiente para uma compreensão concreta para público em destaque. Traçando um paralelo, os ouvintes também enxergam o mundo utilizando a visão, no entanto, necessitam do áudio para compreenderem as imagens e conteúdo exposto nas telas, principalmente nos cinemas, lugar referido ao lazer humano.

Portanto, é necessário que os filmes sejam exibidos com a legenda para assegurar às pessoas não auditivas uma melhor compreensão do contexto assistido. Contudo, a falta de legenda nos conteúdos expostos nas telas cinematográficas, é para as pessoas não auditivas o que seria para os auditivos um conteúdo exibido apenas com imagens sem áudio, que em resumo a compreensão se dá pela metade. Diante de tudo, fica visível que os ambientes os quais citados acima, estão inferindo o que estabelece a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, pois, em seu artigo 3º traz a aplicabilidade da lei na prática sobre as seguintes perspectivas: I - acessibilidade, II - desenho universal, III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica e vale destacar o subtópico IV, onde discorre sobre barreiras:

IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, (Brasil, 2015, art. 3º).

E ainda referindo-se à lei de acessibilidade, está exposto em seu Art. nº 8 “[...]que é dever da sociedade assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida[.]”. Assegurado o que se destacam as leis, e refletindo no valor da palavra “acessibilidade” que têm muitos significados, entre eles enfatizamos “direitos de expressão, a comunicação, acesso a informativos e compreensão”.

Nessa perspectiva, os espaços os quais estão sendo referências da pesquisa, percebeu-se o engavetamento de todos esses direitos da pessoa surda/DA, referenciados nas legislações supracitadas. Visto que, a ausência de legendas dificulta a compreensão dos conteúdos exibidos em suas telas, negligenciando a liberdade de expressão e de lazer do público em destaque. No entanto, seria de suma importância nos colocarmos no lugar do outro, refletindo sobre o que diz as leis de acessibilidade e pôr em prática a inclusão.

Dessa forma, o público visto como minoria, usufruiriam de direitos concedido por lei, sem que, houvesse a necessidade de erguerem a bandeira de luta para clamarem por algo que já os tem assegurados por lei, porém, negligenciados pela maioria dos estabelecimentos e pela grande maioria da sociedade, consistindo em um descaso referente ao não cumprimento dos direitos humanos/legislação.

Dentro desse contexto, é válido refletirmos e juntos batalharmos pela prática da inclusão social em todos os ambientes que, mesmo estando abertos, fecham-se para as pessoas com necessidades específicas, sobretudo, ao acesso à comunicação nos locais públicos como os cinemas do município de Patos-PB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o presente trabalho buscou apresentar a Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021 (Paraíba, 2021), bem como suas atribuições e público-alvo da legislação. Com isso, objetivando potencializar as legendas em espaços sociais, a relevância deste trabalho acontece por meio dos resultados e discussão.

Diante disso, espera-se que os estabelecimentos cumpram a lei, compreendendo as diferenças e permitindo/garantindo o acesso às pessoas com Surdez/DA. Objetivando potencializar a legenda em ambientes públicos, especificando os cinemas da cidade de Patos-PB, para isso, foram traçados objetivos gerais e específicos que foram contemplados ao longo da pesquisa.

A pesquisa aconteceu por meio da observação, mais especificamente dos cinemas da cidade de Patos-PB. Com isso, esperamos que através da escrita científica/crítica sobre a existência da Lei e seu cumprimento, os cinemas percebam a importância de incluir o público-alvo da legislação tornando-se um espaço acessível.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. L. S. O processo de legendagem no Brasil. *Revista do GELNE, [S. l.]*, v. 4, n. 1, p. 1–6, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9143/6497>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

CBPD. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008:

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: Declaração Universal dos Direitos Humanos. Vitória: Ministério Público do Trabalho, 2014. 124p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 25 de mar. de 2024.

DOS SANTOS MARTINES, R. et al. O uso das TICS como recurso pedagógico em sala de aula. *CIET: EnPED*, s/n, 2018. Disponível em: <https://acreibioclimate.pro.br/337-15-4346-1-10-20180613.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2024.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mEOSY>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*. Censo Brasileiro de 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

MÓNICO, L. et al. A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. *CIAIQ 2017*, v. 3, 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bnOX5>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

PARAÍBA, *Lei nº 11.925, de 29 de abril de 2021*, dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda nos filmes nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado da Paraíba e dá outras providências, 2021. Paraíba: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-11925-2021-paraiba-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-adocao-de-legenda-nos-filmes-nacionais-e-estrangeiros-exibidos-no-estado-da-paraiba-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

SILVA, E. L; MENEZES; E.O. *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 4a edição revisada e atualizada. Disponível em: <https://encurtador.com.br/rxDNR>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

SOUSA, A. S; OLIVEIRA, S.O; ALVES, L. H. *A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos*. In: *Cadernos da Fucamp*, V.20, n.43, p. 5 -10, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

Recebido em: 10.01.2024

Aprovado em 10.04.2024